



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara Municipal de Seropédica**

LEI Nº 138

De 12 de Junho de 2001.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE  
CARGOS NA ESTRUTURA BÁSICA  
DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO;  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar cargos na Estrutura Básica do Município de Seropédica e os seguintes quantitativos descrito no quadro abaixo:

Denominação	Referência	Vagas	Vencimento (R\$)
AJUDANTE GERAL	1	250	1SM E MEIO
ALMOXARIFE	1	01	2SM E MEIO
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	1	03	1SM E MEIO
AUXILIAR DE COZINHA	1	04	1SM E MEIO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	086	2SM E MEIO
ARQUITETO	1	01	4SM
COVEIRO	1	04	1SM E MEIO
CONTADOR	1	01	4SM
COZINHEIRA	1	02	2SM E MEIO
DESENHISTA TÉCNICO	1	01	3SM
ECONOMISTA	1	01	4SM
ELETRICISTA DE AUTO	1	01	2SM E MEIO
FISCAL DE TRANSPORTE	1	02	2SM E MEIO
MERENDEIRA	1	025	1SM E MEIO
MOTORISTA	1	046	2SM E MEIO
MECÂNICO DE AUTOS	1	02	2SM E MEIO
OPERADOR DE MAQUINA	1	07	3SM
PEDREIRO	1	010	2SM
SECRETÁRIA	1	04	3SM
TELEFONISTA	1	02	2SM E MEIO
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	1	05	2SM E MEIO
TÉCNICO DE RAIOS X	1	04	2SM
VIGIA	1	036	1SM E MEIO
ZELADOR ESCOLAR	1	045	1SM E MEIO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Seropédica

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a criar vagas nos cargos existentes nas leis nº 01, de 14 de janeiro de 1997, nº 051, de 23 de março de 1998 e nº 131, de 13 de dezembro de 2000, na Estrutura Básica do Município de Seropédica, descrito no quadro abaixo:

DENOMINAÇÃO	REFERENCIA	VAGAS	VENCIMENTO (R\$)
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1	050	1SM E MEIO
BIBLIOTECÁRIO	1	01	4SM
FISCAL DE TRIBUTOS	1	025	2SM MEIO
PROFESSOR DOCENTE II	1	0160	R\$ 280,00 (PISO)
PROFESSOR DOCENTE I	1	022	R\$ 333,48 (PISO)
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	1	017	2SM E MEIO

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei, correrão por conta de dotação própria constantes na Lei Orçamentária, que entrará em vigor em 1º de janeiro de 2001, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, caso seja necessário.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001.

  
ANABAL BARBOSA DE SOUZA  
PREFEITO